LEI Nº421, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

"CRIA O CENTRO INDUSTRIAL AMADO CÂNDIDO DA SILVA E DEFINE ÁREA PARA A SUA IMPLANTAÇÃO, NA LOCALIDADE CONHECIDA COMO HORTO-MESQUITA/BAIXADA DO CAJÁ, NESTE MUNICÍPIO."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria Centro Industrial e define área para a sua implantação, na localidade localizada como "**HORTO-MESQUITA/BAIXADA DO CAJÁ**" neste Município.

Art. 2º - Fica criado o Centro Industrial **Amado Cândido da Silva**, a ser implantado em área que integram o seguinte imóvel, integrante de Zona de Desenvolvimento Estratégico - ZDE, conforme determina o §2º, do inciso VII, do artigo 13, da Lei 359/2006 que dispõe sobre o Plano Diretor deste Município:

I – Imóvel composto de uma gleba de terra rural, com área de **02,00 Há** (dois hectares), permanecendo em comum com a área remanescente, situado no lugar denominado **HORTO-MESQUITA/BAIXADA DO CAJÁ**, no Município de Santana do Paraíso, Minas Gerais.

Iniciando no marco denominado **P=029A,** georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69, MC 45º W, coordenadas Plano Retangular Relativas, sistema UTM : E=764.588,86 m e N= **7.857.594,15** m, marco este localizado num vértice, dividindo-o com CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A – CENIBRA e ÀREA 01; daí segue até o vértice P=029B confrontando com **CELULOSE NIPO BRASIELIRA S/A – CENIBRA**; com azimute de 264º 27` 21" e distância de 76,70m, até o **P=029B** (E= 764.512,52 m e N= 7.857.586,74 m); daí segue até o vértice P=131 confrontando com **ÁREA 03**, com azimute de 347º 03' 07" e distância de 217,31 m, até o **P=131** (E=764.463,83 m e N= 7.857.798,52 m); daí segue até o vértice P=138A confrontando com **Antônio Gomes de Freitas**; com azimute de 16º 58' 15" e distância de 13,12 m, até o **P=132** (E= 764.467,66 m e N=7.857.811,07 m); com azimute de 354º 55' 19" e distância de 14,69 m, até o **P=133** (E=764.466,36 m e N= 7.857.825,70 m); com azimute de 21º 03' 13" e distância de 12,67 m, até o **P=134** (E= 764.470,91 m e N= 7.857.837,52 m); com azimute de 63º 30' 36" e distância de 17,04 m, até o **P=135** (E= 764.486,16 m e N= 7.857.845,12 m); com azimute de 48º 15' 02" e distância de 13,97 m, até o **P=136** (E= 764.496,58 m e N= 7.857.854,42 m); com azimute de 33º 52' 50" e distância de 15,84 m, até o **P=137** (E=764.505,41 m e N= 7.857.867,57 m); com azimute de 50º 29' 13" e distância de 17,30 m, até o P= 138 (E= 764.518,76 m e N= 7.857.878,58 m); com azimute de 77º 45' 13" e distância de 9,24 m, até o **P=138A** (E= 764.527,79 m e N= 7.857.880,54 m);

daí segue até o vértice P=029A confrontando com **ÁREA 01**; com azimute de 167º 57’ 45” e distância de 292,83 m, até o **P=29A** (E= 764.588,86 m e N= 7.857.594,15 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2,0918 há.

Parágrafo Único: O centro industrial a ser implantado em área referida no inciso I do ***caput*** deste artigo tem por objetivos:

I – Incentivar o processo de expansão industrial do Município de Santana do Paraíso, através da disponibilização de área com o objetivo de implantação de indústrias de pequeno e médio porte e não poluentes;

II – Permitir a geração de empregos e renda, além de aumento de ISS para o Município previstos nesta Lei.

Art. 3º – Será exigido que a empresa que está se instalando faça o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, conforme exigência do Plano Diretor, Capítulo VI, para se analisar o potencial de risco e/ou a sobrecarga que essa instalação possa causar de forma negativa no meio ambiente, no sistema viário e ao entorno.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 21 de agosto de 2008.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal